



PARECER DO CONTROLE INTERNO

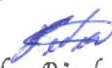
Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Observou-se que trata de novo contrato, **Contrato nº 20240309-PMDE**, oriundo da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2023-PMDE, firmado para prestação de serviços de fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel comum e S10) visando suprir as necessidades básicas da frota municipal da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais, destinados a atender os programas e atividades precípuas da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu.

Origem: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária, Secretaria Municipal da Fazenda, Coordenadoria de Defesa Civil, Agência Distrital/Prefeitura Municipal.

O Processo está instruído com os seguintes documentos:

Capa do Contrato nº 20240309, folhas 663; Memorando nº 330/2024 - SEC/ADM-PMDE, folhas 664; Ofício nº 153/2024-SINFRA/PMDE de solicitação, folhas 665; Ofício nº 235/2024-AGRICULTURA/PMDE de solicitação, folhas 666; Ofício nº 037/2024-COMDEC/PMDE de solicitação, folhas 667; Memorando nº 046/2024-SEC/FAZENDA-PMDE de solicitação, folhas 668; Ofício nº 042/2024 de solicitação, folhas 669; Despacho do Prefeito para a Secretaria Mun. de Fazenda proceder com a pesquisa de previsão orçamentária, folhas 670; Despacho da Secretaria Mun. Fazenda à


Pedro Aulson Dão dos Santos
Matrícula. nº 465937-2



Contabilidade, folhas 671; Despacho da Contabilidade evidenciando a Unidade Orçamentária responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024, folhas 672 as 673; Convocação para celebração de contrato, folhas 674; Contrato nº 20240309, folhas 675 as 680; Extrato do contrato nº 20240309, folhas 681; Portaria de fiscal de contrato, folhas 682 as 683; Certidão de afixação do extrato do contrato, folhas 684; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 685.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Mun.
Administração/Comissão Permanente de Contratação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, cabe lembrar que esta Controladoria já emitiu parecer sobre o Pregão Eletrônico SRP nº 021/2023-PMDE.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, a saber:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e



serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123/06 e as alterações pertinentes.

RELATÓRIO

Este Parecer refere-se aos novos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 021/2023-PMDE a partir das folhas 663 estão apensadas as solicitações das Secretarias, a convocação para assinatura do contrato, extrato do contrato, certidão de afixação no quadro de aviso e publicações da Municipalidade e o a portaria do fiscal do contrato.

CONCLUSÃO

Com base nas regras insculpidas na Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que os presentes contratos se encontram aptos à sequência dos protocolos legais para apropriação das despesas públicas e ainda fundamentado com o parecer jurídico favorável.

Devendo ser observados os prazos legais para publicações dos extratos dos contratos nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem o atendimento a transparência dos atos públicos.

Recomendamos ao setor competente, aos fiscais dos contratos e, ainda aos liquidantes, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação dos referidos contratos.

Recomendamos ainda que, nas contratações de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços sejam observados os quantitativos disponíveis, cumprindo assim, os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



requisitos legais.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas as publicações dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 07 de agosto de 2024

RECEBIDO EM
07 / 08 / 2024
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Ygormin Motezelo Faria

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antônia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

Davila P. de Carvalho
DAVILA PEREIRA DE CARVALHO
Assistente Administrativo
Matrícula nº 465313-2

RECEBIDO EM
07 / 08 / 2024
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Pedro Aulson Dão dos Santos
Pedro Aulson Dão dos Santos
Matrícula. nº 465937-2

RECEBIDO EM
07/08/24
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE DOM ELISEU